



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.498/98**

Reformula o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambá-MS., faz saber que em sessão do dia 30.03.98, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sobre matérias definidas em seu regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

*Parágrafo Único* - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das conferências de saúde, resoluções dos Conselho Estadual e Nacional de Saúde e especialmente a Deliberação/CES/MS nº 046/97 e seu anexo.

Art. 2º O conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros representante de entidades e instituições na seguinte forma:

- I- 50% dos membros representantes de entidades do seguimento dos usuários;
- II- 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados;
- III- 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;

§ 1º A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente cabendo cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes a organização do seu segmento atendendo-se o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes.

§ 2º Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na categoria do titular.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal em sua primeira gestão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus segmentos;

*Parágrafo Único* - Nas gestões subsequentes os atos acima serão executados pelo próprio Conselho na forma regimental.



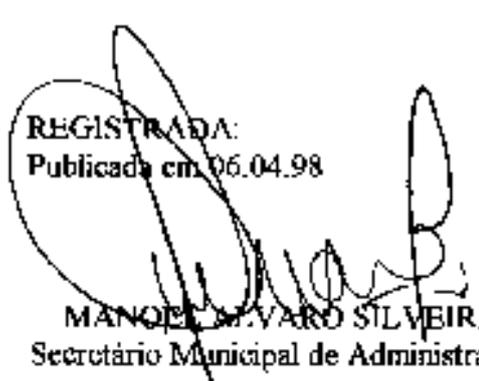
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 4º Os representantes dos segmentos no conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento mediante comunicação oficial ao Presidente do conselho proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.
- Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- Art. 6º No prazo máximo de 90 (noventa) dias o Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu regimento interno mantendo-o permanentemente atualizado com base no que estabelece o parágrafo único do artigo 1º desta lei.
- Art. 7º As despesas com locomoção dos Conselheiros para as reuniões e ações de controle serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.329/91 de 18.07.91.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 1998



**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal



REGISTRADA:  
Publicada em 06.04.98

**MANOEL ELVARO SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração